



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

LEI N.º 1.973, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, serviços e bens de consumo ao Município de Espinosa - MG, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, e dá outras providências.

A **Câmara de Vereadores do Município de Espinosa**, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, serviços e bens de consumo ao Município de Espinosa - MG, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem encargos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e supremacia do interesse público.

Parágrafo Único - As doações de que trata esta Lei poderão ser destinadas à Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I** - Doação: transferência gratuita de bens, serviços ou vantagens ao Município;
- II** - Doação com encargo: aquela que impõe ao Município uma obrigação de fazer ou um ônus acessório em favor do doador ou de terceiros;
- III** - Doação sem encargo: aquela que não gera obrigações financeiras ou prestacionais imediatas ou futuras ao Município;
- IV** - Doador: pessoa física ou jurídica de direito privado que transfere bens, serviços ou vantagens ao Município;
- V** - Donatário: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal beneficiária da doação;
- VI** - Bens móveis: equipamentos, mobiliários, veículos, materiais permanentes e demais bens suscetíveis de movimentação sem alteração de sua substância;
- VII** - Bens de consumo: materiais utilizados no desenvolvimento das atividades administrativas, cuja utilização importe em perda de identidade física ou tenha duração limitada;
- VIII** - Serviços: atividades prestadas sem ônus ao Município, de natureza técnica, operacional, intelectual ou material.
- IX** - Manifestação de interesse: ato de iniciativa privada do doador especificando a doação para o ente público formalizada por requerimento;
- X** - Chamamento público: ato de iniciativa da Administração Pública Municipal, visando suprir necessidades específicas.



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE DOAÇÃO

Art. 3º - As doações poderão ocorrer nas seguintes modalidades:

- I - Chamamento público ou manifestação de interesse, quando se tratar de doação sem ônus ou encargo; e
- II - Manifestação de interesse, quando se tratar de doação com ônus ou encargo.

Art. 4º - O chamamento público será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e conterá, no mínimo:

- I - Objeto da doação;
- II - Especificações técnicas;
- III - Prazo para apresentação das propostas;
- IV - Condições de participação;
- V - Critérios de seleção, quando houver.

Parágrafo Único - O chamamento público poderá ser dispensado quando:

- I - Houver urgência devidamente justificada;
- II - A doação decorrer de manifestação espontânea sem ônus ou encargos;
- III - A singularidade do objeto inviabilizar competição;
- IV - Tratar-se de doação de pequeno valor ou de baixa complexidade administrativa.

Art. 5º - Os editais de chamamento público estão sujeitos à impugnação por qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de publicação do edital.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 6º - Caso exista interesse no recebimento da doação pelo órgão ou pela entidade, o interessado será comunicado e deverá apresentar:

- I - Identificação e qualificação do doador;
- II - Descrições, condições, especificações e quantitativos dos bens ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;
- III - Valor de mercado atualizado dos bens ou dos serviços ofertados em doação;
- IV - Declaração de que não está impedido de oferecer bens ou serviços em doação;
- V - Comprovação de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- VI - Certidão negativa de débitos do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VII - Certidão negativa de débitos fiscais;
- VIII - Descrição do ônus ou do encargo, caso aplicável;
- IX - Em se tratando de bens móveis:
 - a) nota fiscal ou documento que comprove a propriedade;



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

- b) declaração de inexistência de demandas administrativas ou judiciais com relação aos objetos a serem doados ou oferecidos em comodato;
- c) declaração de que os objetos a serem doados ou oferecidos em comodato não são produtos de crime ou oriundos de atividades ilícitas;
- d) fotos dos bens, caso aplicável;
- e) localização dos bens, caso aplicável;
- X - Em se tratando de serviços:
 - a) local de prestação dos serviços, caso aplicável;
 - b) declaração de qualificação técnica para prestação do serviço ofertado.

Parágrafo Único - Caso necessário, poderão ser solicitados ao interessado outros documentos para subsidiar a doação.

Art. 7º - O recebimento de doações dependerá da instauração de procedimento administrativo próprio, contendo, no mínimo:

- I - Identificação do doador;
- II - Descrição detalhada dos bens ou serviços ofertados;
- III - Avaliação de interesse público através de manifestação técnica do órgão beneficiário;
- IV - Parecer jurídico;
- V - Termo de doação.

Art. 8º - O termo de doação deverá conter:

- I - Identificação das partes;
- II - Descrição detalhada do objeto;
- III - Valor estimado do bem ou serviço, quando possível;
- IV - Obrigações das partes;
- V - Existência ou não de encargos;
- VI - Prazo de vigência, quando aplicável;
- VII - Cláusula de reversão, quando cabível;
- VIII - Declaração de inexistência de contrapartida financeira por parte do Município.

Art. 9º - O recebimento de bens móveis permanentes dependerá de avaliação prévia quanto:

- I - Ao estado de conservação;
- II - À utilidade para a Administração Pública;
- III - À viabilidade de manutenção;
- IV - À compatibilidade com as atividades administrativas.

Parágrafo Único - Os bens recebidos deverão ser incorporados ao patrimônio municipal, mediante registro no sistema patrimonial competente.

Art. 10 - O recebimento de serviços deverá observar:

- I - Compatibilidade com as atribuições institucionais do órgão beneficiário;



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

- II - Ausência de geração de vínculo trabalhista ou obrigação remuneratória;
- III - Observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

Art. 11 - A doação será concretizada mediante assinatura do Termo de doação, conforme o modelo disponibilizado no Anexo Único.

Parágrafo Único - O modelo disponibilizado de termo de doação deverá ser utilizado como base pelos órgãos que venham a receber doações, podendo ser adaptado ao caso concreto e às necessidades do órgão.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 12 - Os atos necessários ao cumprimento desta lei serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, observado o disposto na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 13 - Compete ao órgão de controle interno acompanhar e fiscalizar o recebimento e a destinação das doações realizadas ao Município.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 14 - Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

I - Quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

II - Quando o doador for pessoa jurídica:

a) declarada inidônea;

b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou

c) que tenha:

c1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

c2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

c3. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Quando a doação caracterizar conflito de interesses;

IV - Quando a doação gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - Quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

VI - Quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição;

VII - Quando o ônus ou o encargo exigido for desproporcional ao bem ou ao serviço oferecido em doação, de modo a tornar a doação desvantajosa à administração pública.

Art. 15 - É vedada a utilização da doação para promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou terceiros.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. A aceitação das doações dependerá:

I - De autorização do Prefeito Municipal, quando destinadas à Administração Direta;

II - De autorização da autoridade máxima da entidade, quando destinadas à Administração Indireta.

Parágrafo Único - A competência prevista neste artigo poderá ser delegada mediante ato administrativo.


CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O recebimento das doações de que trata esta lei não caracteriza a novação, o pagamento ou a transação dos débitos dos doadores com a administração pública.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espinosa - MG, 01 de junho de 2026.


Nilson Faber Sepúlveda
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

ANEXO ÚNICO

TERMO DE DOAÇÃO N.º ____/____

TERMO DE DOAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENS
MÓVEIS E/OU SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG E

O Município de Espinosa - MG, por intermédio do(a) (órgão donatário), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada DONATÁRIO(A), e inscrito(a) no CPF sob o nº..... e no RG sob o nº, residente e domiciliado na Rua, n.º, Bairro, nesta cidade, doravante designada DOADOR(A), resolvem celebrar o presente Termo de Doação, decorrente do Chamamento Público nº/....., da Manifestação de Interesse nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pelo(a) DOADOR(A), de, conforme condições e quantidades especificadas no Anexo I deste Termo de Doação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Doação, tem início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá à DONATÁRIA:

- Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
- Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);

e) Comunicar ao DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

3.2. Caberá ao DOADOR(A):



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

- a) Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A);
- b) Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;
- c) Obedecer ao prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- d) Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
- e) Acatar as orientações do(a) DONATÁRIO(A), prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- f) Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da DONATÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a utilização do presente Termo de Doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos locais próprios e de costume desta municipalidade, bem como no site oficial do Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

7.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

7.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA.

7.4. O(a) DOADOR(a) declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

7.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) DOADOR(A).

7.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

7.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

7.8. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da Comarca de Espinosa-MG.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

Espinosa - MG, de..... de

DONATÁRIO(A)

DOADOR(A)

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

RECEBIMENTO

Recebi a presente Lei de n.º 1.973/2026, e a encaminhei ao Prefeito Municipal para Sanção.

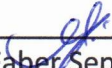
Espinosa - MG, 27 de maio de 2026.


Abne Gabriel Gonçalves Oliveira
Sec. Mun. de Administração e Pessoal

SANÇÃO

O **Povo de Espinosa**, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a Lei n.º 1.973/2026 – “Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, serviços e bens de consumo ao Município de Espinosa - MG, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, e dá outras providências.”

Espinosa - MG, 01 de junho de 2026.


Nilson Faber Sepúlveda
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei a presente Lei, na forma da legislação vigente e procedi com a sua publicação na forma legal.

Espinosa - MG, 01 de junho de 2026.


Abne Gabriel Gonçalves Oliveira
Sec. Mun. de Administração e Pessoal